



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432262

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2118718-48.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MILITÃO NAVES FILHOS, é agravado CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVANTE: MILITÃO NAVES FILHOS

AGRAVADO: CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

VOTO nº 208.466

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – CONCESSÃO – *Descabimento do recurso – Inc. V, do art. 1015, do CPC – Agravo de instrumento somente poderia ser interposto no caso de rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou de acolhimento do pedido de sua revogação.*

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerido.

Insurge-se o autor pleiteando a revogação da concessão da gratuidade

Não houve recolhimento de preparo por ser o agravante beneficiário da justiça gratuita.

É O RELATÓRIO.

É caso de não conhecimento do agravo.

Trata-se na espécie de agravo de instrumento promovido contra decisão concessiva de gratuidade da justiça, e na forma do inc. V, do art. 1.015, do Código de Processo Civil, agravo de instrumento somente poderia ser interposto no caso de rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou de acolhimento do pedido de sua revogação, do quanto aqui não se cuida.

Sendo assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator